

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024 – COEPE/ESPDF

Dispõe sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade e o Comitê de Inclusão e Acessibilidade da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ESP/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESP/DF; considerando as competências conferidas pela Ordem de Serviço FEPECS nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024; e, ainda, considerando o teor da 1ª Reunião Ordinária do COEPE, realizada em 9 de agosto de 2024, Processo SEI-GDF nº 00064-00003198/2024-32, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Política de Inclusão e Acessibilidade - PIA e a instituição do Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe

ANEXO

Art. 1º A Política de Inclusão e Acessibilidade - PIA, por meio do Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESP/DF, tem como princípios e valores:

I - a inclusão vista como um processo de atender e de dar resposta à diversidade de necessidades de todo o corpo discente, através de uma participação cada vez maior na aprendizagem, nas relações interpessoais, nas decisões para a construção de uma cultura inclusiva;

II - a acessibilidade entendida como “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação”, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - a integração dos setores da ESP/DF que tratam da Educação Especial, nas suas diferentes especificidades;

IV - os direitos humanos e a igualdade de direitos de todos;

V - o combate a todas as formas de discriminação baseada nas diferenças humanas;

VI - a criação de oportunidades igualitárias de participação.

Art. 2º Para operacionalizar a Política de Inclusão e Acessibilidade - PIA da ESP/DF descrita no art. 1º do Anexo desta Resolução, constitui-se o Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA da ESP/DF, que será composto pelo seguinte colegiado:

I - Representante da Coordenação de Ensino Técnico;

II - Representante da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão;

III - Representante da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- IV - Representante da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica;
- V - Representante da Coordenação de Ensino em Serviço e Educação em Saúde;
- VI - Representante da Assessoria de Educação a Distância;
- VII - Representante dos discentes da ESP/DF;
- VIII - Representante dos servidores técnico-administrativos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;
- IX - Representante dos docentes da ESP/DF;
- X - Representante da comunidade acadêmica com deficiência visual;
- XI - Representante da comunidade acadêmica com deficiência auditiva;
- XII - Representante da comunidade acadêmica com deficiência físico-motora;
- XIII - Representante da comunidade acadêmica com deficiência intelectual;
- XIV - Representante da comunidade acadêmica com altas habilidades;
- XV - Representante da comunidade acadêmica com transtornos globais do desenvolvimento;
- XVI - Representante da Diretoria Executiva da FEPECS.

§ 1º Os representantes listados nos itens I a VI deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos coordenadores, sendo que para esta indicação deverá ser considerado que o indicado tenha um perfil de envolvimento com questões de inclusão e acessibilidade.

§ 2º O representante listado no item VII deste artigo deverá ser indicado pelos estudantes, considerando que o indicado tenha um perfil de envolvimento com questões de inclusão e acessibilidade.

§ 3º Os representantes listados nos itens X a XIV, serão escolhidos mediante consulta à comunidade acadêmica.

§ 4º A consulta de que trata o parágrafo anterior será realizada a partir de publicação de chamada pública.

§ 5º A representação listada no item XVI será indicada pela Diretoria Executiva da FEPECS.

Art. 3º O CIA será presidido por um coordenador e um vice-coordenador, sendo ambos eleitos entre os membros que compõe o próprio Comitê.

§ 1º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, podendo, por meio de nova votação, tanto o coordenador quanto o vice-coordenador, serem reencaminhados às funções.

§ 2º Os representantes que compõe o CIA terão um mandato com duração de 04 (quatro) anos, a contar da publicação da designação.

§ 3º Findo o período de mandato de que trata o parágrafo anterior, não havendo interesse de outra representação, os representantes poderão permanecer no CIA por igual período ou por período superior caso continue sendo indicado pelo órgão que representa.

§ 4º O CIA poderá contar com a participação de membros internos e/ou externos ao corpo discente, denominados membros consultores, convidados por qualquer um dos membros do colegiado para participar das reuniões, sempre que houver demanda.

Art. 4º Para atender as demandas procedentes do corpo discente, além dos membros consultores, o CIA poderá contar com servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE-DF composto pelas seguintes categorias: técnico administrativo, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, pedagogo, intérprete de LIBRAS, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo podendo ser incluídos outros profissionais, conforme as demandas.

Art. 5º Compete ao CIA:

I - garantir que os processos seletivos da ESP/DF sejam acessíveis desde a elaboração dos editais até a sua conclusão;

II - desenvolver ações junto a Direção Geral a fim de promover cursos de capacitação para tornar a

ESP/DF inclusiva;

III - apoiar e orientar as coordenações de curso de quaisquer unidades acadêmicas para identificar, acompanhar e desenvolver ações, a fim de suprir as demandas dos discentes com deficiência nos cursos;

IV - implementar soluções para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação visando à melhoria da qualidade do atendimento educacional oferecido pela instituição e para garantir a acessibilidade em todos os âmbitos;

V - criar e manter canal de comunicação para identificar as demandas individuais do corpo discente, possibilitando soluções a essas dificuldades;

VI - construir agenda de prioridade e elaboração de projetos com metas de execução anual, para a eliminação das barreiras arquitetônicas aos cursos;

VII - incentivar à realização de estudos e pesquisas que objetivem identificar ou atender ao corpo discente com deficiência, mapeamento da produção acadêmica relacionada a essas necessidades e incentivo a produção de novas pesquisas que venham a suprir as demandas levantadas;

VIII - estimular o desenvolvimento de projetos de extensão na área de acessibilidade para atender às políticas de inclusão;

IX - identificar linhas de financiamento e agências financiadoras nacionais e internacionais para fortalecer a implantação, o desenvolvimento e a consolidação da política de inclusão e acessibilidade do estudante com deficiência;

X - disponibilizar para o corpo discente e para o público em geral dos documentos que constituem o marco político-legal-inclusivo que fundamentam a Política de Inclusão e Acessibilidade do estudante com deficiência da ESP/DF;

XI - incentivar a oferta de cursos de extensão e especialização presenciais e a distância, de forma que tanto a política de acessibilidade, como o apoio ao desenvolvimento de cultura, gestão e práticas inclusivas sejam implementadas em médio prazo.

Art. 6º O CIA é um órgão suplementar da Direção da ESP/DF, diretamente subordinado a esta instância.

Art. 7º O CIA deverá ser sediado no Centro de Inclusão e Acessibilidade, podendo também utilizar os espaços e infraestrutura da FEPECS e da SES-DF, após pleito nesse sentido.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Direção Geral da ESP/DF.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SOUZA MARQUES - Matr.0279.000-9, Membro do Colegiado**, em 02/10/2024, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO ALVES BORGES JÚNIOR - Matr.0283930-X, Gerente de Ensino Técnico**, em 08/10/2024, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA CAROLINE SALLES - Matr. 0283411-1, Gerente de Ações Estratégicas de Educação na Saúde**, em 09/10/2024, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEYTON GALANTE - Matr.0171439-2, Enfermeiro**, em 10/10/2024, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELICE NASCIMENTO DE FRANÇA - Matr.0284907-0, Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão**, em 15/10/2024, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDEJAN HEISE DE PAULA - Matr.1682146-7, Biomédico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS - Matr.0284922-4, Membro do Colegiado**, em 15/10/2024, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMEIRE ÂNGELO DE OLIVEIRA BATISTA - Matr.0277941-2, Membro do Colegiado**, em 15/10/2024, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEVY ANICETO SANTANA - Matr.0278972-8, Membro do Colegiado**, em 15/10/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS - Matr.0278974-4, Membro do Colegiado**, em 15/10/2024, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA TAKENAKA - Matr.0280202-3, Gerente de Integração Ensino-Serviço**, em 16/10/2024, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 25/10/2024, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152644898 código CRC= **1A96C0AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br